



RESOLUÇÃO CEPE Nº139 /2005

Estabelece normas e procedimentos para a oferta de disciplinas especiais para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a oferta de disciplinas especiais face ao disposto no artigo 61 do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 22289/2005.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º As disciplinas especiais são categorizadas como Atividades Acadêmicas Complementares e deverão ter conteúdo relativo ao curso ao qual são oferecidas, tendo ou não caráter multidisciplinar, vedada a repetição de conteúdos específicos das disciplinas obrigatórias.

Art. 2º A oferta de disciplina especial deverá atender clientela vinculada até no máximo 5 (cinco) cursos, e terá os seguintes critérios de oferta:

- I. Quando ofertada para vários cursos, poderá haver reserva de vagas para um dos cursos;
- II. Havendo aprovação do Colegiado de Curso, a oferta da disciplina especial poderá ser feita em língua estrangeira, observando que todos os procedimentos administrativos tais como: formulário de oferta, ementa, programa, divulgação, etc deverão ser em português;
- III. Os Departamentos, ao definirem as vagas, deverão determinar o número mínimo e máximo para a viabilização da oferta, levando-se em consideração as condições físicas e pedagógicas.



§ 1º A disciplina que tiver o número mínimo de inscritos, de acordo com a proposta aprovada, uma vez ofertada, não poderá ser desativada independentemente de futuros cancelamentos.

§ 2º Para a disciplina que atingiu o limite máximo de inscritos, não será admitido a ampliação do número de vagas.

§ 3º Havendo vaga após cancelamento de matrícula em disciplinas especiais, caberá ao Colegiado do Curso solicitar à PROGRAD o preenchimento dessas vagas respeitando a proposta inicial e a classificação dos estudantes inscritos.

Art. 3º Os Departamentos deverão enviar à PROGRAD, em formulário próprio e para o ano letivo subsequente, a sugestão de oferta de disciplinas especiais, dentro do prazo estabelecido em Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, contendo as seguintes informações:

- I. nome da disciplina especial;
- II. nome do docente responsável e dos docentes participantes;
- III. curso(s) alvo;
- IV. número mínimo e máximo de vagas;
- V. ementa;
- VI. objetivos específicos;
- VII. programa;
- VIII. procedimentos de ensino;
- IX. formas e critérios de avaliação;
- X. bibliografia básica;
- XI. horário;
- XII. aprovação da proposta pelo Departamento.

Art. 4º Para a definição da carga horária das disciplinas especiais os Departamentos deverão levar em consideração o número de 15(quinze) semanas letivas semestrais.

Art. 5º Aos Colegiados dos cursos envolvidos caberá a análise das ofertas de disciplinas especiais, decidindo de acordo com a necessidade da área, pelo deferimento ou não da proposta.

Parágrafo único. O Departamento proponente da oferta da disciplina especial poderá, se necessário, ser ouvido pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) envolvido(s).



Art. 6º Os Colegiados de Cursos poderão solicitar a oferta de disciplinas especiais aos Departamentos, para atender a interesses peculiares devidamente explicitados.

Art. 7º Os estudantes requererão as disciplinas especiais junto aos Centros de Estudos, após publicação do rol de ofertas acompanhados dos horários respectivos, conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 8º Havendo maior número de requerimentos de matrícula em uma disciplina especial do que o número de vagas disponíveis, a PROGRAD, deverá utilizar-se, sucessivamente, dos seguintes critérios de classificação:

- I. matrícula na série/semestre mais avançada de seu curso e que deva cumprir maior percentual em relação à carga horária total de Atividades Acadêmicas Complementares exigidas curricularmente;
- II. matrículas na mesma série/semestre tem preferência o estudante que tenha necessidade de cumprir maior percentual em relação à carga horária total de Atividades Acadêmicas Complementares exigidas curricularmente;
- III. maior média aritmética constante do histórico escolar, considerando-se até a segunda casa decimal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os cursos com duração diferenciada, conforme organização curricular em vigor, devem ter as respectivas séries equiparadas, para efeito de determinar-se a série mais avançada, cotejando-se a partir da última série dos cursos respectivos em ordem decrescente.

Art. 9º Excepcionalmente, para os cursos que adotam o regime de matrícula anual, visando atender a demandas localizadas, poderá haver oferta complementar para o 2º semestre letivo, a qual além de cumprir o disposto no artigo 3º deverá conter:

- I. aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s);
- II. listagem dos alunos que farão a disciplina.



Art.10. Fica regulamentado o exame final, para estudantes que estejam matriculados nas disciplinas especiais, da seguinte forma:

- I. Fará exame final o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis), independentemente da frequência mínima;
- II. Será aprovado por nota, após a realização do exame final, o estudante que obtiver média aritmética, entre a média parcial anual/semestral e a nota obtida no exame final, igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. Será reprovado numa disciplina especial o estudante que obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), ou que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta cinco por cento)

Parágrafo único. O estudante que obtiver média parcial inferior a 3,0 (três) terá vedada sua participação no exame final.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CEPE nº 228/03, de 30/10/03.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de agosto de 2005.

Profa. Lygia Lumina Pupatto  
Reitora